

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000420250409000164



Unidade responsável
Fundo Municipal de Saude
Prefeitura Municipal de Jucás



Data
10/04/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Jucás enfrenta atualmente uma demanda crescente pela disponibilização de água mineral natural, potável e não gasosa em suas dependências. Essa necessidade se acentua dada a importância de garantir condições adequadas de hidratação para funcionários, pacientes e visitantes, especialmente em um contexto onde a saúde e o bem-estar são críticos. A atual estrutura de fornecimento não é mais compatível com as exigências técnicas e operacionais, comprometendo, assim, a efetividade dos serviços prestados. Conforme consolidado no processo administrativo, essa insuficiência de recursos pode resultar na interrupção dos serviços essenciais, impactando negativamente o atendimento à população e gerando riscos à saúde pública.

Os impactos institucionais e operacionais da não contratação são significativos, podendo acarretar descontinuidade na prestação de serviços essenciais de saúde. Além disso, a falta de fornecimento regular de água mineral prejudicaria a execução de atividades críticas, como reuniões e eventos promovidos pela Secretaria, que dependem deste recurso para a promoção da saúde coletiva. A não resolução deste problema comprometeria o cumprimento de metas setoriais e desviaria o planejamento estratégico da Administração Municipal. Portanto, a contratação se configura como uma intervenção essencial no interesse do coletivo e está em conformidade com os princípios da economicidade e eficiência previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ao mesmo tempo, almeja-se com a contratação a manutenção e a continuidade dos serviços de saúde de forma ininterrupta, assegurando que não ocorram falhas que



possam prejudicar a população de Jucas. Objetiva-se também a melhoria do desempenho das operações, uma vez que o acesso contínuo a água potável é elemento-mestre para a eficiência dos serviços de saúde. Este processo está alinhado com o Plano de Contratação Anual, conforme identificador 07541279000160-0-000004/2025, e respalda os objetivos estratégicos definidos para o exercício financeiro de 2025, tais como a promoção da saúde e prevenção de doenças nas comunidades atendidas.

A contratação de água mineral natural é crucial para mitigar os problemas diagnosticados e atingir as metas institucionais previstas, estando embasada em uma visão integrada do processo administrativo consolidado. A observância dos princípios de planejamento e interesse público descritos na Lei nº 14.133/2021 é fundamental para a concretização dos resultados pretendidos, ressaltando a relevância desta demanda no contexto operacional dos serviços de saúde de Jucas.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude	WEGLETON PEREIRA MARINHEIRO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Jucas identificou a necessidade de adquirir água mineral natural, potável e não gasosa, nos formatos de galão de 20 litros e garrafa de 500ml, para garantir o abastecimento contínuo de água potável em suas instalações. Este fornecimento é essencial não apenas para assegurar a hidratação de funcionários, pacientes e visitantes, mas também para promover um ambiente saudável e acolhedor. A demanda se alinha aos objetivos institucionais de promoção à saúde e bem-estar da comunidade, conforme evidenciado pelo aumento do fluxo de atendimento nas unidades de saúde, que requer o fornecimento adequado de insumos básicos como a água potável.

Os padrões mínimos de qualidade exigidos para este fornecimento incluem a certificação dos produtos adquiridos junto aos órgãos competentes, garantindo a potabilidade e a não contaminação química ou biológica, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. A padronização busca otimizar o processo de aquisição e evitar inconsistências na entrega, seguindo os princípios de eficiência e economicidade preconizados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em virtude das especificidades do mercado de água mineral, não há apresentação de indicação de marcas específicas, mantendo alinhamento com o princípio de competitividade. Garantimos que os critérios adotados não configuram em aquisição de bens de luxo, conforme o art. 20 da legislação vigente, e enquadram-se nos padrões de sustentabilidade recomendados, contemplando, quando viáveis, a

utilização de embalagens recicláveis, minimizando o impacto ambiental.

A contratada deverá assegurar a capacidade logística de entrega eficiente e contínua para suprir a demanda, de modo que interrupções no fornecimento sejam evitadas. Assim, requisitos como suporte técnico e garantia de qualidade são subentendidos, garantindo eficácia e evitando custos administrativos desnecessários. Além disso, a contratação observará a flexibilidade em certos requisitos, sempre que esta não comprometer a qualidade do produto nem a necessidade apresentada, assegurando ampla competitividade e oportunidade de mercado.

Os requisitos aqui definidos são embasados na necessidade real especificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e seguem rigorosamente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos artigos 5º e 18. Estes servirão de base técnica para o levantamento de mercado, orientando a seleção da solução mais vantajosa para a Administração.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação da aquisição de água mineral natural, potável e não gasosa, em galões de 20 litros e garrafas de 500ml, destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Jucas. Este estudo visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, assegurando eficiência e interesse público.

O objeto da contratação é caracterizado como bem consumível, conforme identificado na seção "Descrição da Necessidade da Contratação", que especifica a necessidade de aquisição de água mineral para garantir a hidratação contínua nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo um ambiente salubre e acolhedor.

Na pesquisa de mercado, foram consultados dados de três fornecedores potenciais, revelando uma faixa de preços e prazos de entrega variados para galões e garrafas de água mineral. Não se divulgam aqui identificações específicas para manter o caráter neutro da análise. A análise de contratações similares realizadas por outros órgãos, através de fontes como o Comprasnet, destaca modelos de aquisição que mantêm alinhamento com demandas sazonais e controle de estoque, garantindo economicidade. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços, foram consultadas e corroboram a competitividade dos valores pesquisados. Não foram identificadas inovações tecnológicas determinantes devido à natureza do objeto (água mineral).

Das alternativas identificadas, considerou-se a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP) e a compra direta. A ARP possui vantagens em termos de flexibilidade e economia de escala, sendo que a compra direta pode ser viável para demandas imediatas, porém carece de economia a longo prazo. Em termos de eficiência operacional e sustentabilidade, a ARP se alinha mais estreitamente ao contexto operacional, permitindo melhor planejamento financeiro.

A alternativa mais vantajosa é a adesão à Ata de Registro de Preços (ARP). Esta opção é justificada pela eficiência operacional que proporciona, pela economia devido à possibilidade de negociação em escala, e pela viabilidade em atender a continuidade necessária no abastecimento de água mineral, alinhando-se ao objetivo pretendido de garantir um ambiente saudável e contínuo fornecimento à Secretaria Municipal de Saúde. Sua viabilidade operacional, facilidade de acesso e manutenção, bem como a sustentabilidade do modelo, reforçam esta escolha.

Recomenda-se a abordagem de adesão à Ata de Registro de Preços, fundamentada no levantamento detalhado e nas evidências da pesquisa de mercado. Esta alternativa assegura competitividade, transparência e alinhamento aos planos de contratação, conforme os arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, sem predeterminando a modalidade licitatória.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de água mineral natural, potável e não gasosa, nos formatos de galão de 20 litros e garrafa de 500 ml, destinando-se a atender às necessidades de hidratação adequadas nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde de Jucas. Esta aquisição é imprescindível para funcionários, pacientes e visitantes, almejando garantir um ambiente salubre, acolhedor e operacional durante a prestação dos serviços de saúde.

Os elementos a serem fornecidos incluem a entrega contínua e reabastecimento dos galões e garrafas de água mineral em locais previamente especificados pela Secretaria de Saúde, assegurando assim um abastecimento constante e em conformidade com as características técnicas delineadas na especificação: água mineral sem gás em galão de 20 litros e garrafa de 500 ml. A abordagem de fornecimento proposta visa não apenas satisfazer a demanda imediata por água potável, mas também contemplar o uso em reuniões e eventos organizados durante o exercício financeiro de 2025. A Justificativa para Adotar o Sistema de Registro de Preços (SRP) está fundamentada na necessidade de manter flexibilidade e eficiência no abastecimento, face a variações de consumo ao longo do tempo.

O levantamento de mercado realizado previamente confirma a disponibilidade e fornecimento vantajoso deste recurso, respaldando economicamente a aquisições contínuas pelo valor estimado de R\$ 62.824,30. Assim, a solução atende aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, evidenciando-se como a alternativa mais adequada para assegurar a eficaz prestação de serviços e bem-estar da comunidade atendida, conforme os objetivos institucionais delineados.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (GARRAFÃO DE 20 LITROS)	6.523,000	Garrafão
2	ÁGUA MINERAL NATURAL 500 ML SEM GÁS	2.860,000	Garrafa

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	ÁGUA MINERAL SEM GÁS (GARRAFÃO DE 20 LITROS)	6.523,000	Garrafão	8,50	55.445,50
2	ÁGUA MINERAL NATURAL 500 ML SEM GÁS	2.860,000	Garrafa	2,58	7.378,80

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 62.824,30 (sessenta e dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e trinta centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade (art. 11) e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP (art. 18, §2º). No caso da aquisição de água mineral natural, potável e não gasosa, nos formatos de galão de 20 litros e garrafa de 500ml, a análise inicial pondera se a divisão por itens ou lotes é tecnicamente possível. Considerando a 'Seção 4 - Solução como um Todo' e os princípios de eficiência e economicidade do art. 5º, a possibilidade de parcelamento e seus efeitos na competitividade foram criteriosamente analisados.

A viabilidade de parcelamento considera que o objeto permite divisão por itens, conforme o §2º do art. 40, sendo esta possibilidade reforçada pela indicação prévia do processo administrativo que sugere sua contratação por item. O mercado demonstra disposição de fornecedores especializados que podem atender a partes distintas da demanda, o que aumenta a competitividade, com requisitos de habilitação proporcionais. Essa fragmentação possibilita o melhor aproveitamento do mercado local e pode gerar ganhos logísticos, conforme a pesquisa de mercado e as revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral da contratação pode ser mais vantajosa sob certas condições, conforme o art. 40, §3º. A economia de escala e a gestão contratual eficiente são garantidas, preservando a funcionalidade de um sistema único e padronizado. Consolidar o fornecimento do bem pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente considerando os volumes envolvidos, o que é preferível em termos de alinhamento com o art. 5º.

A gestão e a fiscalização do contrato sofrem impactos diretos dependendo da

escolha entre parcelamento ou execução integral. Enquanto a execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, o parcelamento poderia permitir um acompanhamento mais específico das entregas descentralizadas. Contudo, essa abordagem aumentaria a complexidade administrativa, impondo desafios à capacidade institucional, de acordo com os princípios de eficiência do art. 5º.

Após análises detalhadas, a recomendação técnica final favorece a execução integral da contratação, alinhando-se aos 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', à economicidade e à competitividade (arts. 5º e 11). Essa abordagem garante um processo mais enxuto e eficaz, respeitando os critérios estabelecidos no art. 40. Portanto, considerando o contexto e os objetivos da Secretaria Municipal de Saúde de Jucas, a execução integral surge como a alternativa mais vantajosa para a Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratação Anual (PCA) contribui para antecipar demandas e otimizar o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, conforme previsto nos artigos 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A presente contratação de água mineral natural, potável e não gasosa está prevista no PCA, sob o identificador 07541279000160-0-000004/2025, para o exercício financeiro de 2025. Esta previsão indica uma vinculação coerente com outros instrumentos de planejamento da administração pública municipal, como o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo tanto a economicidade quanto a competitividade, conforme estipulado nos artigos 5º e 11 da lei citada, em conformidade com o artigo 12. Desta forma, a administração assegura o fornecimento contínuo do recurso necessário para a Secretaria Municipal de Saúde de Jucas, promovendo o bem-estar e a saúde na prestação de serviços, contribuindo para resultados vantajosos e competitividade, e garantindo transparência e adequação aos resultados pretendidos.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07541279000160-0-000004/2025

Data de publicação no PNCP: 15/01/2025

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de água mineral natural, potável e não gasosa, nos formatos de galão de 20 litros e garrafa de 500ml, visa assegurar a hidratação contínua e adequada nas instalações da Secretaria Municipal de Saúde de Jucas, Ceará. Os benefícios diretos esperados englobam a promoção do bem-estar dos funcionários, pacientes e visitantes, prevenindo interrupções no atendimento e garantindo um ambiente de saúde salubre. Fundamentada nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, a contratação busca a

economicidade e o melhor aproveitamento de recursos institucionais, mediante um planejamento eficiente que atende à necessidade pública destacada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Com a aquisição regular e controlada do produto, estimamos a redução de custos operacionais associados a compras de última hora e prevenção de desabastecimento, potencializando a eficiência administrativa. Este processo também visa minimizar o desperdício e subutilização, otimizando recursos materiais pelo gerenciamento adequado do estoque e a racionalização de tarefas, aliviando a carga de trabalho do quadro de servidores através de uma gestão coordenada. Em termos de recursos financeiros, o uso da modalidade de dispensa eletrônica oportuniza a obtenção de preços competitivos, como previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, promovendo ganhos de escala e redução dos custos unitários pela compra em maior volume. A implementação do Sistema de Registro de Preços (SRP) permitirá acompanhar o desempenho da contratação, com indicadores quantificáveis que mostrem economia percentual e eficiência operacional, assegurando assim a eficaz aplicação dos recursos públicos e o cumprimento dos objetivos institucionais. Mesmo que a natureza contínua da entrega impeça uma previsão absoluta dos resultados, tais mecanismos de controle e medição, incluindo um eventual Instrumento de Medição de Resultados (IMR), garantirão a obtenção dos benefícios esperados conforme delineado na solução estratégica integral. Portanto, a execução desta contratação, alinhada ao Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII), defenderá o gasto público sob a luz dos objetivos expostos, reafirmando o compromisso com o desenvolvimento sustentável, conforme a nova Lei de Licitações.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas necessárias antes da celebração do contrato para a aquisição de água mineral natural, potável e não gasosa, destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Jucas, serão essenciais para garantir o cumprimento eficiente dos objetivos estabelecidos e a promoção do interesse público, conforme destacado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Com base na descrição da necessidade de contratação e no levantamento de mercado realizado, essas medidas integrarão o planejamento, articulando-se com a solução definida e o modelo de execução contratual proposto. Se houver necessidade de ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais no ambiente de execução do objeto, como a instalação de infraestrutura ou adequação de espaços, essas ações serão detalhadas no cronograma anexo ao Estudo Técnico Preliminar (ETP), de acordo com as diretrizes da ABNT (NBR 14724:2011). Ausências de tais ajustes deverão ser tecnicamente justificadas, uma vez que a sua falta pode comprometer aspectos como a segurança operacional ou a instalação de equipamentos.

A capacitação dos servidores públicos para a gestão e fiscalização desse contrato atenderá às exigências do art. 116 da Lei nº 14.133/2021, garantindo que o treinamento apropriado em ferramentas e práticas adequadas será oferecido para assegurar o atingimento dos resultados previstos, conforme estabelecido no art. 11 da mesma lei. Essa capacitação será organizada por perfis de atuação, incluindo gestores, fiscais e técnicos, considerando a complexidade inerente à execução do contrato. Um cronograma detalhado, seguindo as orientações da ABNT, delineará as ações e os

prazos necessários para esses treinamentos.

Essas ações preparatórias, além de integrar o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, serão articuladas com a unidade de gestão de riscos ou o controle interno da Administração, caso exista, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal. Garantindo os benefícios projetados, essas providências serão fundamentais para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando o uso de recursos públicos e promovendo uma governança eficiente, alinhada aos 'Resultados Pretendidos'. Na ausência de providências específicas, tal inexistência será fundamentada tecnicamente, considerando-se a simplicidade do objeto da contratação e dispensando ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise da demanda para aquisição de água mineral natural, potável e não gasosa, nos formatos de garrafão de 20 litros e garrafa de 500ml, destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Jucás, revela especificidades que demandam uma avaliação cuidadosa sobre a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) frente a uma contratação tradicional. Com base nos princípios estabelecidos no artigo 5º da Lei 14.133/2021, a decisão busca otimizar recursos, assegurar eficiência, agilidade e competitividade, exercendo o melhor interesse público alinhado aos resultados pretendidos.

Ao considerar os critérios técnicos e operacionais, a natureza contínua do fornecimento de água potável justifica a adoção do SRP. A padronização do produto e a expectativa de consumo recorrente e fracionado reforçam a adequação do SRP, que se torna uma solução vantajosa mediante a capacidade de atender demandas imprevisíveis em quantidade exata e frequência de entrega. A modalidade facilita a gestão estruturada para futuros fornecimentos (art. 18, §1º, inciso V), permitindo flexibilidade e eficiência operacional em contratações reiteradas, otimizando processos burocráticos e reduzindo esforços administrativos.

Sob a perspectiva econômica, o Registro de Preços pode originar economia de escala, dado o volume envolvido e a possibilidade de negociação de preços mais competitivos. A expectativa é de que o SRP ofereça contratos com valores pré-negociados e com a oportunidade de compras compartilhadas, maximizando o poder de compra do Município e garantindo economicidade no cumprimento dos objetivos orçamentários (art. 5º). Alternativamente, uma contratação tradicional, embora teoricamente favorecida por demandas fixas ou de natureza única, não reflete a realidade desse fornecimento contínuo, apresentando potencial para maiores custos em processos licitatórios isolados.

Sob o prisma jurídico e estratégico, o SRP surge como a modalidade mais adequada para alinhar o planejamento da contratação (art. 11) com os interesses da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo uma gestão proativa por meio da possibilidade de adesão ao SRP já existente (arts. 82 e 86). Esta escolha assegurará a segurança jurídica

necessária, ao mesmo tempo que incrementará a eficácia, dando suporte às demandas flutuantes que caracterizam o fornecimento de água mineral, tornando-se assim justificadamente vantajosa.

Em conclusão, a adoção do Sistema de Registro de Preços se manifesta como a opção mais adequada para esta aquisição, dadas as suas características mercadológicas e suporte estratégico, alinhando-se à prática orçamentária vigente e promovendo um atendimento de maior qualidade ao interesse público conforme delineado na Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é estabelecida como uma possibilidade viável, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja uma vedação devidamente justificada no Estudo Técnico Preliminar, conforme estipulado no art. 18, §1º, inciso I. No caso específico da aquisição de água mineral natural, potável e não gasosa destinada à Secretaria Municipal de Saúde de Jucas, a análise da viabilidade e vantajosidade dos consórcios baseia-se em critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos alinhados aos princípios delineados no art. 5º, nomeadamente eficiência, economicidade, legalidade e interesse público. As características do objeto, que incluem o fornecimento contínuo de água mineral nos formatos de galão de 20 litros e garrafa de 500ml, tendem a indicar uma **incompatibilidade** com a formação de consórcios, dada a natureza relativamente simples e indivisível do contrato, que pode ser mais eficientemente gerido por um único fornecedor em vez de uma coalizão de empresas.

Na análise do contexto operacional e da demanda, conforme levantado no 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a simplicidade do fornecimento e a necessidade de garantia de continuidade sem interrupções são fundamentais para o atendimento eficaz da Secretaria Municipal de Saúde. A participação de consórcios, embora possa oferecer vantagens financeiras em termos de somatório de capacidades ou aumento de capital econômico-financeiro, pode introduzir uma complexidade indesejável na gestão e fiscalização do contrato, impactando a eficiência operacional e a segurança jurídica – considerados essenciais conforme arts. 5º e 15. Além disso, as exigências de compromisso de constituição do consórcio, escolha de empresa líder, e responsabilidade solidária podem aumentar significativamente a complexidade administrativa sem contribuir significativamente para a melhoria do resultado final desejado.

A análise do contexto mercadológico feito evidenciou que o fornecimento por uma única empresa é suficiente e mais vantajoso para alcançar os 'Resultados Pretendidos', predominando assim a eficiência e a economicidade, como exige o art. 5º. Portanto, a vedação à participação de consórcios se mostra **adequada**, uma vez que assegura o atendimento das necessidades da administração de maneira mais eficaz, evitando complicações adicionais no processo de licitação e na gestão subsequente do

contrato. Esta decisão está fundamentada tecnicamente conforme orientações do ETP, respeitando as condições e limitações impostas pelo art. 15, e garantindo o alinhamento com o planejamento da contratação e o interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é imprescindível para assegurar a eficiência e economicidade das aquisições públicas, conforme orientam os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Contratações correlatas são aquelas que possuem objetos semelhantes ou complementares à solução proposta, enquanto as interdependentes dependem de outros contratos para a sua perfeita execução ou precisam ocorrer antes delas. Esta análise permite que a Administração Pública planeje suas aquisições de modo a evitar desperdícios, identificar oportunidades de economia e minimizar riscos de sobreposição ou incompatibilidades entre contratos.

No contexto da aquisição de água mineral para a Secretaria Municipal de Saúde de Jucas, verificou-se a ausência de contratações anteriores semelhantes ou interdependentes que diretamente influenciem ou sejam influenciadas pela solução proposta. Eventuais ajustes em contratações ainda em vigor foram considerados desnecessários dado que os contratos atuais não compartilham objetos similares ou complementares que justifiquem economia por escala. Além disso, não foram identificadas necessidades de infraestrutura pré-existente ou serviços adicionais que condicionem a viabilidade da contratação deste recurso, assegurando alinhamento nos prazos e especificações técnicas com demais aquisições municipais.

Conclui-se, portanto, que não há necessidade de reavaliação dos quantitativos nem de ajustes nos requisitos técnicos para harmonização com outras contratações. Este cenário corrobora a independência da presente aquisição no tocante a contratações correlatas ou interdependentes, liberando a continuidade do processo dentro do exercício financeiro vigente, com enfoque nas providências administrativas necessárias para obtenção de preço justo e cumprimento das condições estabelecidas no Sistema de Registro de Preços, como estabelecido no planejamento inicial.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Sobre a contratação de água mineral natural, potável e não gasosa, é necessário considerar potenciais impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida. De acordo com a pesquisa de mercado e a descrição da necessidade da contratação, os principais impactos podem incluir a geração de resíduos plásticos e o consumo de recursos naturais. Antecipando-se a esses desafios, é essencial adotar práticas que assegurem a sustentabilidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No contexto técnico, a produção e o descarte inadequado de embalagens plásticas

representam preocupantes fontes de poluição ambiental. A análise do ciclo de vida destaca a necessidade de soluções sustentáveis, como adotar embalagens recicláveis e implementar logística reversa para garantir que os garrafões e as garrafas sejam recolhidos e reciclados adequadamente, reduzindo significativamente o impacto ambiental causado pelo descarte indevido. Essa abordagem além de promover a sustentabilidade, contribui para o planejamento sustentável, como enfatizado no art. 12.

Medidas específicas a serem integradas no termo de referência incluem a exigência de que os fornecedores participantes do processo licitatório adotem práticas sustentáveis certificadas, como o selo Procel A para eficiência energética em processos de produção e transporte, e a utilização de insumos biodegradáveis quando possível. Essas medidas equilibram as dimensões econômica, social e ambiental, garantindo que o fornecimento de água mineral atenda não apenas à necessidade imediata de consumo, mas também às expectativas de responsabilidade ambiental e de competitividade econômica, conforme estabelecido no art. 11.

As medidas mitigadoras aqui propostas são essenciais para reduzir impactos ambientais e otimizar o uso de recursos, atendendo aos 'Resultados Pretendidos', que incluem a oferta de um ambiente salubre e acolhedor nas unidades de saúde municipais. Apesar do potencial impacto ambiental das embalagens plásticas, a ausência de impactos significativos adicionais pode ser tecnicamente fundamentada, dada a natureza de bens de uso imediato. Esta análise promove a sustentabilidade e eficiência, conforme destacado no art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de água mineral natural, potável e não gasosa, nos formatos de galão de 20 litros e garrafa de 500ml, revela-se adequada e viável para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Jucas. Analisados os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a aquisição é indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência no atendimento à saúde pública, garantindo a hidratação adequada dos funcionários, pacientes e visitantes, conforme especificado na justificação da necessidade da contratação.

Os resultados da pesquisa de mercado indicam que o fornecimento de água mineral nesses formatos é economicamente viável dentro do orçamento estimado de R\$ 62.824,30 e compatível com os valores praticados no mercado, respeitando os princípios da economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, o processo licitatório pretende assegurar o atendimento adequado à demanda, alinhando-se aos objetivos preconizados no art. 11 da mesma Lei, que busca a vantajosidade da administração pública.

A solução proposta integra as melhores práticas de planejamento estratégico, conforme art. 40, e está devidamente alinhada com o Plano de Contratação Anual

(PCA), identificador 07541279000160-0-000004/2025, para o exercício financeiro de 2025. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) se justifica como uma estratégia vantajosa frente à variabilidade de demanda, permitindo flexibilidade e eficácia no abastecimento contínuo de água mineral à Secretaria.

Com base no art. 18, §1º, inciso XIII, e usando o Termo de Referência conforme art. 6º, inciso XXIII, recomenda-se proceder com a realização da contratação, pois os riscos mapeados são gerenciáveis e as condições jurídicas para a contratação são favoráveis. Não havendo obstáculos insuperáveis ou dados insuficientes, esta contratação é vital para a manutenção da saúde pública e bem-estar da população assistida.

Jucás / CE, 10 de abril de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

JOSÉ JOSIVAN OLIVEIRA SILVA
PRESIDENTE

CICILANDIO DA SILVA COSTA
MEMBRO

ROSILEIDE MORENO DA SILVA
MEMBRO